



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 344/2022

Pregão Eletrônico nº 55/2022  
Processo Administrativo nº 136705/2022

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA e a Empresa FOCO COMERCIAL LICITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

CERTIFICO que na data 20/10/22  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 344 do dia 20/10/22  
Quenciano  
Secretário de Administração

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 13.820.982/0001-00, com sede na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Piracanjuba e Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Claudia Alves dos Santos Machado**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 014.229.051-36, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO:** FOCO COMERCIAL LICITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.451.825/0001-72, estabelecida na Rua José Gomes Baylão, Quadra 65, Lote 02, nº 794, Setor Conjunto Morada Nova – Goiânia/GO, Fone: (62) 9 8422-7156/ 3157-4356, E-mail: fococomercial2@gmail.com, neste ato representado pela **Sra. Belkisia Pereira Santana**, inscrita no CPF sob o nº 967.582.281-34, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 55/2022 e do Despacho Homologatório expedido em 17 de outubro de 2022, Processo Administrativo nº 136705/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de 01 (um) Veículo, tipo Pick-Up afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, a serem pagos com recursos oriundos de Emendas Parlamentares, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2022 e condições deste Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
02	Veículo automotor do tipo pick-up, 0 km, motorização mínima 1.4, combustível álcool e gasolina flex com 01 ano de garantia sem limite de quilometragem ano/modelo 2022/2022, na cor branca, motor com no mínimo 1.300 cilindradas, com o mínimo 04 cilindros, 08 válvulas, com potência mínima de 88 cv quando movido a gasolina e 104 ccv quando movido a álcool, com ar condicionado, injeção eletrônica, tração dianteira, torque mínimo de 15,4 (gás) e 15,6 (alc), câmbio manual com 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré; pneus de primeira linha com dimensões compatíveis com o veículo direção hidráulica, freios a disco, banco do motorista com regulagem de altura, grade dianteira na cor preta, iluminação interna temporizada, tomada de 12 volts, travamento, alarme e	Volkswagen Saveiro Robust 1.6 Cabine Plus 2022/2022	01	Un	R\$ 104.900,00	R\$ 104.900,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

vidro elétrico com acionamento, hodômetro total e parcial digital						
<b>(Conforme proposta apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 55/2022)</b>						
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>						<b>R\$ 104.900,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO situada na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO, em até 45 (quarenta e cinco) dias, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dia para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**II. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dia do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**4.4** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.5** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, com sede na Rua José Elias Resende, nº 124, Centro – Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 104.900,00 (Cento e quatro mil novecentos reais)**.

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2 O CONTRATADO se obriga a:**

- I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Disponibilizar a literatura técnica (como manual de serviço, catalogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;
- IV. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;
- V. A Contratada deverá entregar o veículo emplacado no Município de Piracanjuba/GO, com a expedição do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) com todas as despesas pagas pelo licitante;
- VI. Em caso de rejeição veículo fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 07 (sete) dias;
- VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**IX.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

**X.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**XI.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**XII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIII.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**67.01.08.122.0807.1.028 – 4.4.90.52.00 – F. 536 – Equipamentos e Materiais Permanentes**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Apresentação de documentação falsa;
- II.** Retardamento na entrega dos produtos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2022

  
**CLAUDIA ALVES DOS SANTOS MACHADO**  
Gestora do FMAS  
Contratante

FOCO COMERCIAL Assinado de forma digital  
LICITACOES E por FOCO COMERCIAL  
SERVICOS LICITACOES E SERVICOS  
LTDA:42451825000172  
172 Dados: 2022.10.17  
14:34:12 -03'00'

**FOCO COMERCIAL LICITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Antônio Pereira da Silva Júnior CPF: 001.762.431-27

02) Nome: Carla Kamilla V. O. Silva CPF: 065.153.311-26